



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

+

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2022 DISPENSA Nº 0XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0xx/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA ----- PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ---- estabelecida na -----, Nº ---, ----, -----, -- inscrita no CNPJ sob nº ----, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal ----, CPF: --- residente e domiciliado em -----, --, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2022 - DISPENSA Nº 0XX/2022** e seus anexos, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação para atender necessidades do Município de Josenópolis, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ XXX (XXX) com a classificação funcional:

02.04.01.04.122.0002.2015 Manutenção das atividades sec. de Administração
33.90.39.00 – Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 100 fonte 117

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

6.1 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

OBSERVAÇÕES:

6.2 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme serviço;

6.3 – O serviço deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de responsável pela solicitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

7.2 - Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1.1 - Das obrigações da Contratada:

8.1.1.1 - Fornecer com rapidez e eficiência os serviços solicitados;

8.1.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria de Administração;

8.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.1.2 – Das obrigações da Contratante:

8.1.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.1.2.5 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.1.2.6 - Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21.,

8.1.2.7 - Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II “b” da Lei 14.133/21;

CLAUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1 – Vídeos curtos destinados a promover Campanhas em geral do Município de Josenópolis, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

9.2 - A equipe atuará diretamente no planejamento, criação e execução de estratégias de publicidade, apresentando os melhores meios para divulgação de campanhas de acordo com o interesse do Município de Josenópolis, MG.

9.3 - Será responsável pela criação de materiais institucionais, comemorativos, eventos, campanhas e atividades em geral da Federação;

9.4 - É necessário conhecimento word press, estratégias de mídias sociais, atualização, manutenção, cobertura fotográfica jornalística e presença digital.

9.5 - Identificar e realizar temas para as pautas como releases, envio de material jornalístico, mailing list, presskit, clipping. Produzir conteúdo e atualizar notícias em diversos meios de comunicação como textos, matérias a serem divulgadas na web – site, nas mídias sociais, flickr -fotos, cards imagens. Alimentar páginas do site com conteúdo a ser disponibilizado e orientado a publicar pela equipe de comunicação.

9.6 - Atuar como imprensa jornalística quando solicitado pela equipe de comunicação da Prefeitura de Josenópolis, MG para cobrir: (eventos/plenárias, seminários, encontros Grupos de trabalho/atos de mobilizações/ / Congresso / Reuniões.

9.7 - A Contratada deverá dispor de repórter/modelo/atriz para as campanhas publicitárias da Prefeitura de Josenópolis;

9.8 - Conhecimento, ferramentas, planos em tecnologia-operacional para produzir e apresentar programas.

9.9 - Conhecimento, apresentação de projetos, equipamentos, gravações.

9.10 - A Empresa contratada trabalhará em conjunto com equipe de Comunicação da Prefeitura de Josenópolis.

9.11 - Deverá apresentar à CONTRATANTE a equipe de comunicação da Prefeitura de Josenópolis todos os trabalhos desenvolvidos e atualizados como ideias, propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência para posterior publicação.

9.12 - Participar de reuniões mensais com a equipe de comunicação da Prefeitura de Josenópolis e apresentar relatórios com feedback dependendo da necessidade para discutir e avançar no desempenho de atuações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão do contrato como indicado nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, ensejando as consequências contratuais previstas no artigo 155 do mesmo Diploma Legal.

10.2 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

3 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0XX/2022, na modalidade Dispensa nº 0XX/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, XX de XX de 2022

PELO CONTRATANTE: _____

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

XXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: